



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 239/2020, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 17 e 23 do Decreto nº 10.024/2019 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

1. A empresa BIQ Benefícios LTDA, CNPJ sob o Nº. 07.878.237/0001-19, solicita o seguinte esclarecimento: “A BIQ possui penalidade junto à Prefeitura de Regente Feijó/SP (arquivo anexo), desta forma, questionamos se uma empresa cumprindo suspensão com fulcro no art. 7º "caput" da Lei Federal nº 10.520/02. emitida por outro órgão de outro município (não emitida pelo Município / órgão licitante), como é o caso da BIQ, PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO?”

Resposta: Sim, poderá participar da presente licitação. Considera correto o entendimento de que a amplitude da sanção do art. 7º da Lei 10.520/02 se restringe ao ente federativo, União ou Estado ou Município. Assim uma sanção aplicada em âmbito de determinado Município não se estende aos Estados e à União, e neste caso nem ao Conselho, visto sua natureza de Autarquia Federal.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU: tal penalidade “produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal) (cf. Acórdãos 269/2019-P, 819/2017-P e 2081/2014-P)”.

No mesmo sentido, o TCU já tem se manifestado determinando que a penalidade prevista na lei 10.520/2002, especificamente no artigo 7.º, refere-se apenas ao ente federativo que faz parte o ente licitante. No caso de ocorrerem as hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02. Ocorre que o artigo 7.º NÃO determina a aplicação da penalidade em relação à Administração Pública, na verdade o dispositivo legal é expresso no sentido da alternatividade da aplicação da penalidade em face da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Ádina Ramos Collares
Pregoeira – Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 239/2020



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – HIGIENÓPOLIS – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br – **CAXIAS DO SUL** – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – **PASSO FUNDO** – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – **PELOTAS** – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – **SANTA CRUZ DO SUL** – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – **SANTA MARIA** – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.2611 – FAX 3225.2110 – **SANTA ROSA** – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – **URUGUAIANA** – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-510 – FONE/FAX (55) 3411.9350.